

DECRETO Nº 25/2021, DE 13 MAIO DE 2021

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado NOVA TIÚMA, delegando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente a realização das etapas da REURB-S, com fundamento no art. 11, art. 13 inciso I, art. 23 e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º inciso VIII da Lei Orgânica do Município, na lei e na Lei Federal 13.465 de 2017.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia a fim de estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no inciso V do art. 8º do Plano Diretor do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado NOVA TIÚMA, compreendido por toda a região situada ao nordeste com a faixa de domínio da rodovia PE-05 (Av. Duque de Caxias); ao sudeste com o Riacho Caramelo; ao sudoeste com o rio Capibaribe e ao Noroeste com o Distrito Industrial Santos Dumont, com fundamento nos artigos 11, 13 inciso I, 23, 32 da Lei Federal nº 13.465/17.





Art. 2º - Para instauração da REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deverão adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, conforme previsão nos artigos 11º e 12º da Lei Ordinária 2.821 de 2021, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da lei 13.465 de 2017.

Art. 3º - Após o procedimento administrativo previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária Urbana, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes dos imóveis localizados em Nova Tiúma, com fundamento no art. 23 da lei 13.465 de 2017.

Parágrafo Único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 13 de maio de 2021

VINÍCIUS LABANCA Prefeito

things ghowns

Marcelo Lannes OAB/PE 2014-A Proc. Geral do Município